



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 076/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2.ª sessão
discussão, em votação, por unanimidade

Em 02 de março de 2020


Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE 01 (UM) MÉDICO REGULADOR DAS AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter de urgência e por razões de excepcional interesse público, 01 (um) médico regulador de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) para trabalhar na área da Saúde, no Município de Amaral Ferrador.

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - O contratado perceberá do Município, a título de honorários pela prestação de serviços, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei, pelo qual rogamos aprovação, tendo em vista a imposição legal para que os pacientes oriundos do Município de Amaral Ferrador possam ser internados em diversos hospitais, com vistas a tratamento de média e alta complexidade, atendimento indispensável ao cidadão desta municipalidade, que realiza apenas o atendimento básico.

Trata-se, pois, de contratação imprescindível às internações dos munícipes de Amaral Ferrador e, portanto, estreitamente vinculados à preservação da vida e socorro inerentes.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação, ao entendermos que é de suma importância o referido.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal